



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 2.399 - de 01 de dezembro de 1993.

**Reajusta a Planta de Valores Imobiliários,
indexando-a à UPRM e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar e a indexar à UPRM a Planta de Valores Imobiliários, relativa a terrenos e construções, de acordo com os índices expressos e indexados à UPRM, constantes da tabela e mapa de valores que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A letra "F" do item I, do Art. 34 da Lei nº 1.094/71, de 27 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - ...

I – Impostos Imobiliários

...

...
F) Aquele imóvel que seja o único patrimônio e utilizado para residência do proprietário, cujo valor venal lançado no exercício não ultrapasse 400 vezes o valor da UPRM vigente no último mês do exercício anterior. Aquele imóvel que, nas mesmas situações acima mencionadas, for avaliado em mais de 400 UPRM'S, sofrerá a incidência de imposto apenas sobre o que exceder este limite de isenção, até o máximo de 2000 UPRM'S.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 01 de dezembro de 1993.

**ELOY TROJAN
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Pedro de Los Santos
Secretário de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LIXO RESIDENCIAL

LIXO N/RESIDENCIAL

Tabela de Pontos para Avaliação de Construção em Alvenaria e Madeira

Exercício = 1994

Valores em UPRM

Nº Pontos	Categ.	1 - Mau	2 - Regular	3 - Bom	4 - Ótimo
+ de 350	01	12,30	17,22	20,89	24,61
301 a 350	02	10,61	16,06	19,49	22,91
271 a 300	03	10,16	14,86	18,04	21,22
241 a 270	04	9,79	13,71	16,64	19,59
211 a 240	05	8,96	12,51	15,19	17,88
181 a 210	06	8,09	11,36	13,79	16,23
151 a 180	07	6,59	10,16	12,88	14,53
121 a 150	08	6,44	9,00	10,94	12,84
101 a 120	09	5,58	7,85	9,50	11,19
81 a 100	10	4,75	6,69	8,09	9,50
61 a 80	11	3,93	5,43	6,44	7,85
até 60	12	3,10	4,30	5,25	6,16

Tabela de Pontos para avaliação de Construção em Estruturas de Concreto e Metálicas

Exercício = 1994

Valores em UPRM

Nº Pontos	Categ.	1 - Mau	2 - Regular	3 - Bom	4 - Ótimo
+ de 350	13	15,36	21,51	26,13	30,07
301 a 350	14	14,41	20,15	24,48	28,77
271 a 300	15	13,42	18,96	22,79	26,53
241 a 270	16	12,43	17,42	21,14	24,89
211 a 240	17	11,27	16,02	19,49	22,91
181 a 210	18	10,49	14,66	17,92	19,51
151 a 180	19	9,50	13,30	16,14	18,99
121 a 150	20	8,77	12,00	14,49	17,05
101 a 120	21	7,56	10,57	12,84	15,07
81 a 100	22	6,57	9,21	11,15	13,13
61 a 80	23	5,58	8,18	9,50	11,19
até 60	24	4,62	6,44	7,84	9,21